



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N ° 0128/99

**APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA
DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO PARA O
EXERCÍCIO DE 2000.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Fundão, para o exercício financeiro de 2000, que prevê a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.918.400,00 (dez milhões, novecentos e dezoito mil e quatrocentos reais), compreendidos os orçamentos fiscais e da seguridade social, assim distribuídos:

I - do Poder Legislativo	450.700,00
II - do Poder Executivo	10.149.300,00
III - do Ipasf	318.400,00
TOTAL GERAL	<u>10.918.400,00</u>

Art. 2º- A Receita será realizada em consonância com a legislação pertinente, em vigor, com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES	<u>6.853.870,00</u>
Receita Tributária	880.000,00
Receita de Contribuições	102.890,00
Receita Patrimonial	32.210,00
Transferências Correntes	5.542.890,00
Outras Receitas Correntes	295.880,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	<u>4.064.530,00</u>
Operações de Crédito.	100.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Amortização de Empréstimos	9.530,00
Transferências de Capital	3.920.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei, que apresenta a sua Composição de acordo com a exigida pela Lei n° 4320, de 17 de Março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

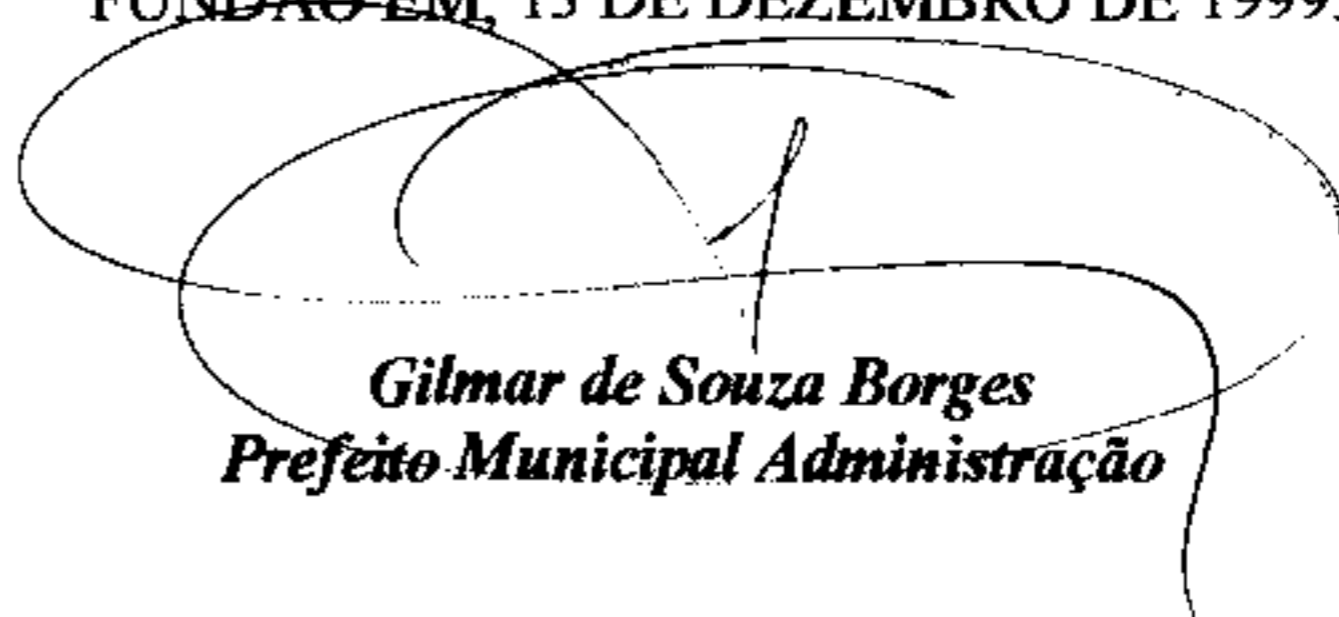
Art. 4º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do Orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários a execução dos programas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Global, considerando-se recursos disponíveis, os definidos no Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar , ouvida previamente a Câmara de Vereadores, operações de crédito por antecipação da receita as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FUNDÃO EM, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.



Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal Administração

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO , 13 DE DEZEMBRO DE
1999



Ailton Silva Pegoretti
Secretário Municipal de Administração